

## LEI Nº 436 / 2018.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 05 / 04 / 2018  
Catuji,

Assinatura do responsável

*"Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências".*

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738/08.

**Artigo 2º** – O piso salarial profissional para os ocupantes do cargo de magistério público municipal da educação básica fica fixado em **R\$ 1.601,73** (um mil seiscientos e um reais e setenta e três centavos) mensais.

**Parágrafo Único** – Após 01 (um) ano da publicação desta Lei fica garantida a revisão do valor fixado no *caput*.

**Artigo 3º** – O piso salarial é fixado nesta Lei para jornada de 30 (trinta) horas semanais, nele incluídas as horas de atividades extraclasse.

**Artigo 4º** – A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de abril de 2018 (quinta-feira).



**Ailton Batista de Freitas**  
Prefeito Municipal  
(Interino)